

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral do Ministério Público é uma das garantias constitucionais fundamentais da sociedade e do indivíduo voltadas para a avaliação, a orientação e a fiscalização das atividades do Ministério Público, devendo atuar de forma estratégica para a indução da efetividade institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de se desenvolver pela Corregedoria-Geral do Ministério Público sistema de avaliação que leve em conta objetivos, metas e indicadores direcionados à análise da atuação resolutive do Ministério Público e a sua eficácia social;

RESOLVE:

## TÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Corregedoria-Geral realizará correição e inspeção nos Órgãos de Execução na forma deste provimento.

Parágrafo único. Havendo necessidade, poderão ser correccionados ou inspecionados os órgãos de apoio técnico, grupos com atribuições especiais, e demais órgãos auxiliares do Ministério Público, além das estruturas equivalentes.

Art. 2º A fiscalização da eficiência, eficácia e efetividade da atividade funcional e da conduta dos membros do Ministério Público, de competência da Corregedoria-Geral, será realizada por meio de:

I - correição ordinária;

II - correição extraordinária;

III - Inspeção.

• 1º As correições ordinárias, serão realizadas a cada três anos, pelo menos, e, determinadas de ofício, em cumprimento ao cronograma anual previamente estabelecido pelo Corregedor-Geral, com a finalidade verificar amplamente o funcionamento eficiente dos órgãos de execução ou de apoio técnico, grupos com atribuições especiais, e demais órgãos auxiliares do Ministério Público.

• 2º As correições extraordinárias, serão deflagradas de ofício, por provocação dos demais órgãos da Administração Superior ou de qualquer interessado, ou ainda, dependendo da gravidade do fato aferido pelo órgão correccional, por meio de análise dos sistemas eletrônicos da instituição ou quaisquer outros meios de informações televisivas, físicas ou digitais.

• 3º A inspeção é o procedimento eventual, sendo deflagrada para verificação específica do funcionamento do órgão, unidade, cargos ou serviços do Ministério Público, havendo indícios de quaisquer irregularidades que comprometam o prestígio da Instituição ou a atuação do Órgão.

Art. 3º O Corregedor-Geral do Ministério Público elaborará, até o mês de outubro, calendário anual de correição ordinária, contemplando no mínimo, um terço dos órgãos previstos no art. 1º e no parágrafo único deste Provimento, e, divulgará, prévia e adequadamente, o calendário das correições ordinárias e a indicação dos respectivos locais por meio da internet, da intranet, ou da imprensa oficial, com antecedência mínima de trinta dias do início anual dos trabalhos;

Parágrafo único. O Corregedor-Geral, visando atender às necessidades do serviço, poderá alterar o cronograma já definido, o qual será devidamente republicado nos termos do caput desse artigo.

## TÍTULO II

### DA REALIZAÇÃO DAS CORREIÇÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

#### CAPÍTULO I

#### DO PROCEDIMENTO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA

Art. 4º As Correições Ordinárias serão realizadas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, diretamente pelo Corregedor-Geral ou por delegação a Subcorregedores-Gerais ou a Promotores de Justiça Assessores, com a finalidade de verificar e avaliar a regularidade e a eficácia social dos serviços prestados pelo Ministério Público, além do relacionamento dos órgãos de execução e serviços auxiliares no ambiente funcional e comunitário, no exercício das suas funções e no cumprimento dos deveres do cargo, adotando medidas preventivas ou saneadoras, bem como encaminhando providências em face de eventuais problemas constatados.

Parágrafo único. Nas correições serão observados os seguintes princípios:

I - resolutividade, eficiência e relevância social;

II - publicidade, transparência e periodicidade;

III - duração razoável das medidas e dos procedimentos relativos às atribuições constitucionais do Ministério Público;

IV - efetividade dos direitos e das garantias fundamentais;

V - priorização da resolução consensual, salvo quando a tutela judicial se revelar a mais adequada, justa e razoável;

VI - Prevalência da avaliação qualitativa, com superação do controle meramente formal, quantitativo e temporal das causas ou expedientes em que atua o Ministério Público;

Art. 5º O Corregedor-Geral designará servidores lotados na Corregedoria-Geral para auxiliarem nos trabalhos das correições e inspeções a serem realizadas.

Art. 6º A correição deve ser comunicada ao membro do Ministério Público sujeito a mesma e à Coordenadoria a que o órgão esteja vinculado com antecedência mínima de cinco dias da data do início dos trabalhos.

• 1º Deverão estar presentes, obrigatoriamente, o membro do Ministério Público titular do cargo correccionado/inspecionado, em sua ausência justificada, o seu substituto legal, bem como os estagiários e servidores que a ele estejam vinculados.

• 2º O membro do Ministério Público correccionado/inspecionado deverá colocar à disposição da Corregedoria-Geral os livros, pastas físicas e virtuais, documentos, os procedimentos extrajudiciais e autos judiciais para exame e anotações que se fizerem necessários.

Art. 7º As correições serão comunicadas, no prazo do artigo anterior, aos seguintes órgãos no qual oficia o órgão correccionado/inspecionado:

1. Juízo de Direito, diretor do Fórum da Comarca;

2. Defensoria Pública do Estado;

III. Representante da Ordem dos Advogados do Brasil; e

1. Conselhos Municipais;

Parágrafo único: O Corregedor-Geral, ou a quem for delegado o ato, poderá realizar audiência pública com o objetivo de ouvir notícias, sugestões ou reclamações de representantes da comunidade acerca do funcionamento da unidade do Ministério Público correccionada/inspecionada, visando ao aperfeiçoamento dos serviços prestados.

Art. 8º Nas correições dos Órgãos de Execução serão observados os seguintes aspectos:

I - denominação e a descrição das atribuições dos órgãos de execução ou auxiliar;

II - informações referentes ao membro, ocupante do cargo correccionado/inspecionado (data de assunção na unidade, residência na comarca ou local com comprovação, participação em curso de aperfeiçoamento nos últimos seis meses, exercício do magistério com comprovação de carga horária, se respondeu ou respondeu a procedimento de natureza disciplinar e, se for o caso, qual a sanção disciplinar, se, nos últimos seis meses, respondeu cumulativamente por outro órgão/unidade; se nos últimos seis meses recebeu colaboração e/ou se afastou das atividades;

III - regularidade no atendimento ao público;

IV - estrutura de pessoal, estrutura física e sistema de arquivo físico e virtual;

V - regularidade dos serviços quanto à organização administrativa do órgão correccionado/inspecionado: pastas físicas e virtuais, livros virtuais obrigatórios e utilização adequada dos sistemas oficiais de protocolo, distribuição, recebimento, registro de controle e andamento de expedientes e feitos internos e externos (processos judiciais, procedimentos policiais, etc), bem como os sistemas de regulamentados pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Pará;

VI - regularidade formal dos feitos internos, em especial a correta utilização das Tabelas Unificadas do Ministério Público, o cumprimento dos prazos de conclusão e prorrogação previstos nos atos normativos específicos, a movimentação regular, a duração da investigação e o grau de resolutividade;

VII - verificação do número de feitos em andamento com vistas ao órgão do Ministério Público sob correição e quanto ao desempenho deste em autos processuais afetos a sua atuação, levando-se em consideração o quantitativo recebidos/devolvidos no período de três meses, com a identificação da produção mensal de cada membro, bem como saldo remanescente mês a mês, comparando-se a situação in loco ao informado no SIAMP;

VIII - cumprimento dos prazos processuais e procedimentais quanto as resoluções do CNMP e CGMP;

IX - verificação qualitativa, por amostragem, de peças judiciais ou extrajudiciais, físicas ou virtuais, do representante do Ministério Público;

X - regularidade mensal no expediente forense e participação nas audiências judiciais e sessões dos Tribunais e/ou Órgãos Colegiados;

XI - cumprimento das resoluções do CNMP e CGMP que determinam a realização da regularidade das visitas/inspeções (em especial do controle externo da atividade policial, das inspeções em estabelecimentos prisionais, da fiscalização em unidades de cumprimento de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, e da inspeção dos serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, escolas, creches, abrigos, albergues, asilos, hospitais, conselhos e outros), com os devidos registros nos sistemas próprios;

XII - participação efetiva do membro na comunidade com elaboração e implementação de projetos sociais, realização de audiências públicas e de atividades extrajudiciais não procedimentais de relevância social, tais como palestras, participação em reuniões em conselhos de controle social e outras atividades que resultem em medidas de inserção social e identificação de demandas de relevância social;

XIII - atuação resolutive do órgão de execução: iniciativa no acompanhamento de ações (notícias de fato, procedimentos administrativos, TACs, inquéritos civis, ACNs, recomendações), realização de palestras e participação efetiva em reuniões com agentes externos, comunidade em geral e conselhos de controle social especialmente vinculados às políticas públicas das respectivas áreas de atuação ministerial;

XIV - comprovação da realização de audiências públicas com o objetivo de ouvir notícias, sugestões ou reclamações da comunidade;

XV - participação e colaboração efetiva nas atividades do órgão correccionado/inspecionado, em cumprimento às metas estabelecidas no plano geral de atuação, como também a colaboração para a execução dos programas ou projetos especiais instituídos pelo Ministério Público;

XVI - relato de experiências inovadoras, atuações de destaque e projetos sociais elaborados e implementados, com sua respectiva comprovação;

XVII - atuação em causas de alta complexidade e de repercussão social, que em razão de múltiplos aspectos, afetem ou possam afetar gravemente direitos fundamentais e exijam, para a sua solução, atuação integrada de mais de um órgão de execução e/ou diferentes ramos do Ministério Público;

XVIII - observações quanto ao comportamento compatível do membro com a importância do cargo, no aspecto de manter sempre ilibada sua conduta pública e particular;

XIX - outros aspectos que o Corregedor-Geral julgar conveniente quanto ao desempenho do membro correccionado/inspecionado;

Parágrafo único. Na análise dos itens acima, deve-se considerar a efetividade da atuação do membro em relação ao tempo em que se encontra no órgão correccionado/inspecionado;

Art. 9º O relatório final de correição, deverá observar, grau de zelo, a eficiência e a capacidade intelectual do membro do Ministério Público e, se